



Universidade de Brasília
Faculdade UnB de Planaltina

Jovania Dias Fernandes

Cooperativismo Agropecuário: produtores rurais e seu acesso ao Pronaf

Brasília

2018

Jovania Dias Fernandes

**COOPERATIVISMO AGROPECUÁRIO:
PRODUTORES RURAIS E SEU ACESSO AO PRONAF**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Universidade Federal de
Brasília – UNB/ Faculdade de Planatina,
como requisito para aquisição do título de
Bacharel em Gestão do Agronegócio.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luciana de Oliveira
Miranda.

Brasília

2018

Dedico este trabalho a minha mãe Emília,
por todo amor e dedicação de uma vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por estar sempre presente em minha vida, me guiando por seus caminhos e me dando forças para lutar, para que eu fosse capaz de chegar até aqui.

A minha mãe Emília, que também é responsável por esta vitória, por ter segurado minhas mãos nos meus primeiros passos, e ter acreditado em mim acima de tudo.

Aos meus irmãos Joviano e Paulo, e a minha irmã Maria, pelo companheirismo e pelo apoio em todas as decisões.

As minhas cunhadas Luana e Paula, pelos incentivos nos momentos difíceis, acreditando sempre na minha formação.

Aos meus sobrinhos, Nathan, Natacha, Hudson e Breno, especialmente ao Bruno e ao Hugo, por todo apoio prestado ao longo desta caminhada.

Aos meus tios, Ademar e Batista, por terem me ensinado a batalhar e conquistar meus objetivos.

As minhas primas, Klicia e Klara, que sempre me deram força para seguir em frente.

A minha orientadora e professora Luciana, pelo carinho e dedicação demonstrado ao longo do curso, como também pelas correções e sugestões durante a realização deste estudo, repassando a mim seus conhecimentos, fazendo do meu desenvolvimento o melhor possível.

As minhas amigas Janaina de Jesus, Fernanda Sá, Flávia e Amanda, que desde o início, estão presente nos altos e baixos dessa trajetória.

A minha amiga Robéria Balbino, pela preocupação e esforço, que muito me ajudou nesta realização.

A todo corpo docente da Faculdade UnB de Planatina, do curso de Gestão do Agronegócio, especialmente aos professores William e Donaria pela dedicação prestada aos alunos.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para realização deste trabalho, fruto de anos de dedicação.

“O sistema cooperativista não saiu do cérebro de sábios ou reformadores, mas das próprias entranhas do povo”.

Charles Gide

“A Cooperativa não tem Sócios...
... são os Sócios que tem a Cooperativa”

Leonardo Boesche

RESUMO

As sociedades cooperativas surgiram no século XIX, e continuam atuando como uma opção ideal para indivíduos com objetivos comuns e mesmas dificuldades. Em seu âmbito agropecuário encontram-se especialmente os produtores rurais, que utilizam esse tipo de comunidade para reduzir os custos do negócio e ganhar maior poder de negociação, aumentando a inserção de seus produtos no mercado. Sabe-se que as políticas públicas para alguns setores da economia brasileira são escassas, contudo, torna-se de suma importância relatar as formas de contribuição voltada para os pequenos agricultores rurais. Nesse sentido, o presente estudo tem o objetivo de apresentar algumas formas de obtenção de recursos financeiros destinados para pequenos produtores rurais, enfatizando o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no desenvolvimento das cooperativas. Para isso foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais com natureza exploratória e descritiva, visando uma revisão de literatura acerca da definição, história, legislação do cooperativismo, bem como uma análise das políticas públicas destinadas para o tema em questão. Os resultados da pesquisa apontam que o Pronaf destacou-se por ser uma política de crédito subsidiado essencial para o desenvolvimento das cooperativas agropecuárias, que se tornaram, a partir daquele momento, grandes empresas, ligadas a comercialização de produtos, bem como ao processo de agroindustrialização e diversificação de atividades. A partir de então, outras políticas de financiamento foram surgindo, e tornando-se essenciais para o crescimento do setor, como a criação do PRODECOOP e o PROCAP-AGRO, entre outros financiamentos disponíveis pelo BNDES. Ao final, pode-se concluir que a possibilidade do crédito foi, e continuará sendo, um elemento indispensável para que as cooperativas agropecuárias continuem a exercer seu importante papel na economia do país.

Palavras-chave: Agricultura Familiar, Cooperativismo Agropecuário, Sociedades Cooperativas, Políticas públicas, Produtores Rurais.

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO</u>	08
1.1 – Considerações preliminares.....	08
1.2 – Justificativas.....	10
1.3 – Objetivos.....	11
1.3.1 Objetivo Geral.....	11
1.3.2 Objetivos Específicos.....	11
1.4 Metodologia.....	11
1.5 Estrutura do trabalho.....	12
<u>CAPÍTULO 2 – RESGATE HISTÓRICO E LEGISLATIVO DO COOPERATIVISMO</u>	13
2.1 – Cooperativismo no Mundo.....	13
2.2 – Cooperativismo no Brasil.....	15
2.3 – Aspectos Legais do Cooperativismo.....	18
<u>CAPÍTULO 3 - COOPERATIVISMO: DA ORGANIZAÇÃO À OBTENÇÃO DE CAPITAL</u>	22
3.1 - Formação da organização cooperativa.....	22
3.2 – Gestão Financeira nas organizações cooperativas.....	23
3.3 – Acessibilidade das linhas de financiamento.....	25
3.3.1 – Crédito rural: breves considerações.....	27
3.3.2 – Pronaf e afins.....	28
<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	39
<u>REFERÊNCIAS</u>	40

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1.1 Considerações preliminares

Diante dos diversos estudos realizados na área, pode-se afirmar que as diferentes formas de cooperativas, como as conhecemos atualmente, surgiram em meados do século XIX como um movimento de reação dos trabalhadores aos efeitos da Revolução Industrial (PAMPOLA FILHO, 2001).

Para Alves e Milani (2003, p. 03), a ideia das sociedades cooperativas já era conhecida desde os primórdios da civilização, enfatizando “o arrendamento de terras para a exploração comum pelos babilônios, e as sociedades de auxílio mútuo para enterros e seguro, entre os gregos e romanos”.

Sales (2010) defende, no entanto, que as civilizações pré-históricas já se beneficiavam com o cooperativismo, pois ao se juntarem, as pessoas produziam mais do que produziam individualmente. Para o autor, as cooperativas surgiram como uma forma de somar capacidades em momentos de dificuldades, visando a melhoria da vida dos indivíduos associados, que geralmente possuem o mesmo padrão, objetivos e dificuldades, em prol de uma alavancagem econômica (SALES, 2010).

Para Rosa (2003, p. 01):

O cooperativismo foi um fenômeno derivado da necessidade humana, não tendo sido precedido de nenhum estudo filosófico. O cooperativismo nasceu, portanto, da própria luta social, sendo uma doutrina de origens motivadas por situações práticas.

Para Altoé (2013), o termo cooperativa deriva do Latim “cooperativus”, com o significado de cooperar, colaborar, trabalhar com outros. Segundo o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e a Organização das Cooperativas Brasileiras a cooperativa caracteriza-se por ser:

Uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns por meio de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada. Seus pilares baseiam-se na igualdade de direitos entre os sócios e na não apropriação do trabalho alheio, além de eliminar a figura do atravessador das relações (SESCOOP, 2017; OCB, 2009).

Ainda, para o OCB (2009), a cooperativa caracteriza-se por ser uma sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei Federal 5.674/71, com a finalidade de congrega profissionais que desejam associar seus bens e serviços para o desempenho da atividade econômica.

Conforme o SESCOOP (2012), a esfera do cooperativismo possui vários setores de cooperativas atuantes no Brasil: agropecuário, transporte, crédito, trabalho, saúde, educacional, produção, habitacional, infraestrutura, consumo, mineração, turismo e lazer e especial. Aqui trataremos do cooperativismo agropecuário, ramo com o maior número de cooperativas e de associados no Brasil onde incluem-se os produtores rurais. Na maioria das vezes, os cooperados pertencentes a este grupo são os responsáveis por todo meio de produção, desde o cultivo à comercialização dos produtos (PORTAL DO COOPERATIVISMO PAULISTA, 2017).

Segundo o Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento (MAPA, 2017), “o cooperativismo agropecuário tem papel de destaque, com 1.597 instituições e 180,1 mil produtores cooperados”, tendo com isso notável participação na economia brasileira, por ser responsável por quase 50% do PIB agrícola. Ainda, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cerca de 48% da produção brasileira, provem, de alguma forma, de uma cooperativa.

Por sua vez, as cooperativas trazem inúmeros benefícios aos cooperados, dentre os quais encontram-se:

A inclusão de produtores, independentemente de seu tamanho e sistema de produção; coordenação da cadeia produtiva em relação horizontal; geração e distribuição de renda de forma equitativa; prestação de serviços e o acesso e adoção de tecnologias aos seus cooperados; economias em escala nos processos de compra e venda, isto é, barganha adquirida nas compras e nas vendas coletivas; acesso a mercados, que isoladamente seria mais complicado; e agregação de valor à produção dos cooperados (MAPA, 2017).”

O SESCOOP (2011), afirma ainda que “além de trazer vantagens diretas para seus associados, as cooperativas ainda contribuem de forma importante com suas comunidades, por serem empreendimentos coletivos, distribuem melhor a renda e os resultados movimentam a economia local.” Desta forma, os produtores que aderem as cooperativas agropecuárias garantem certas vantagens de atuar coletivamente, que vão desde a compra dos insumos até o momento das vendas da produção, contribuindo assim, para uma melhor comercialização dos produtos e serviços de seus cooperados.

Nesse sentido, Costa et al. (2015), afirma que, a partir da crise mundial econômica que destacou-se nos anos de 1920, o governo brasileiro percebeu que o cooperativismo era uma forma de amenizar alguns problemas de produção e distribuição, incentivando a constituição de cooperativas agropecuárias, tendo em vista que o café não se apresentava mais como o principal produto que sustenta a economia, havendo a necessidade de diversificar o cultivo nacional.

De acordo com Ribeiro (2012), o cooperativismo se apresenta como uma alternativa interessante à agricultura familiar, pois, além de ser uma organização social, política e econômica, é uma forma organizada de agregar valor, inserindo o produto no mercado, tanto local como global, facilitando a permanência no mesmo, nos momentos de crise e concorrência.

Sabourin (2007) destaca em sua pesquisa que atualmente a agricultura familiar está sendo administrada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e através deste vem conseguindo recursos cada vez mais significantes destinados ao apoio da agricultura familiar. Estes recursos, por sua vez, são oriundos de algumas políticas públicas no ramo agropecuário, como forma de “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações” (SOUZA, 2006, p. 26).

Nessa perspectiva, a criação de políticas públicas voltadas para os pequenos produtores rurais tem em sua essência uma forma de ajuda mútua, pois estabelece uma relação entre a produção e distribuição de riquezas visando a melhoria da qualidade de vida do produtor e o desenvolvimento econômico local, bem como a nível nacional. Entretanto, os desafios que se apresentam ao cooperativismo agropecuário são muitos, e em especial, a captação de financiamento para o melhoramento das atividades exercidas por seus produtores rurais.

1.2 Justificativas (ou Motivações da escolha)

De acordo com o MAPA (2017), o cooperativismo se apresenta como “uma opção de correlação entre as definições dos capitais humano, social e empresarial, fatores fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável regional e local, para poder competir em um mercado global”.

Diante do elevado número de cooperativas agropecuárias existentes, claramente evidenciado em diversos estudos, e sabendo-se que nos últimos anos tem-se observado

mudanças no perfil comercial dos pequenos produtores rurais e uma maior busca por estruturas cooperativistas, torna-se essencial conhecer as formas de captação de recursos financeiros para o fortalecimento das sociedades cooperativas em questão.

Desta forma, a pesquisa surgiu do interesse em aprofundar o estudo referente as políticas públicas destinadas aos pequenos produtores rurais, no que se refere aos financiamentos destinados aos mesmos, visando gerar conhecimentos uteis para o avanço do curso de Gestão do agronegócio.

1.3. Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar como as políticas públicas do governo federal, especialmente o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), auxiliam os produtores rurais no fortalecimento das cooperativas agropecuárias.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Apresentar a evolução histórica e a definição das sociedades cooperativas;
- Descrever as normas legais que regem o sistema cooperativo no país;
- Verificar como acontece o processo de criação de uma sociedade cooperativa;
- Apresentar as diversas políticas públicas existentes, destinadas as cooperativas agropecuárias, em especial o Pronaf;
- Descrever como as políticas públicas relatadas funcionam e como os cooperados podem ter acesso a estas.
- Analisar o Pronaf quanto ao desenvolvimento da produção rural familiar das cooperativas agropecuárias.

1.4 Metodologia

Este trabalho foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas e documentais com natureza exploratória e descritiva.

A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento e análise do que já foi produzido sobre o tema da pesquisa, assim, afirma George (2002, p.37) “(...) é a pesquisa que os alunos realizam para obter conhecimentos, procurando encontrar informações publicadas em livros e documentos (...)”. Já a pesquisa documental é muito parecida com a bibliográfica, com a simples diferença na natureza das fontes, pois “esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico”, geralmente a busca é realizada nos documentos legais, como leis, regulamentos e normas técnicas (GIL, 2008, p.07).

Desta maneira, elas podem ser classificadas com exploratória, tendo em vista que se buscam descobrir ideias e dados para melhor compreensão do fenômeno em tela. Assim, o estudo exploratório pode ser definido como sendo uma das principais formas de construção do conhecimento em uma área nova ou pouco trabalhada, permitindo ao investigador aumentar sua experiência em torno de um determinado problema (GEORGE, 2002).

Ainda, define-se como descritiva, visto que a mesma tem o objetivo de observar, analisar e interpretar o conteúdo, sem modificá-lo. A pesquisa de natureza descritiva é muito utilizada em pesquisas bibliográficas e documentais, já que nela pode-se descrever citações diretas e indiretas retiradas de outras obras, contudo, sem modificar o tema conteúdo (GIL, 2008).

Para as pesquisas bibliográficas e documentais deste trabalho foram coletados dados em redes eletrônicas de informação. A coleta de dados foi realizada nas bases de dados do Google, com ênfase no Google Acadêmico e Scielo (Biblioteca Eletrônica de Periódicos Científicos Brasileiros). Posteriormente os arquivos pesquisados foram analisados e os resultados foram descritos sistematicamente.

1.5 Estrutura do trabalho

Visando alcançar os objetivos propostos, este trabalho estruturou-se em três capítulos e nas considerações finais. A presente Introdução, definida como capítulo 1 contextualiza o tema de pesquisa, apresenta a justificativa da escolha e os seus objetivos, como também o proceder metodológico da investigação e estrutura do trabalho. O capítulo 2 consta do referencial teórico documental e exploratório que colaborou para uma melhor compreensão e desenvolvimento da pesquisa. O capítulo 3 oferece a pesquisa de caráter descritiva como resultados da pesquisa, em que consta a sistematização dos resultados da pesquisa. Por fim, têm-se as Considerações Finais, em que se procurou apresentar os aspectos importantes das

políticas públicas, especialmente do Pronaf, para obtenção de financiamento destinadas aos pequenos produtores componentes de cooperativas agropecuárias.

CAPÍTULO 2: RESGATE HISTÓRICO E LEGISLATIVO DO COOPERATIVISMO

2.1 Cooperativismo no mundo

De acordo com Sales (2010, p. 03), durante metade do século XVIII na Inglaterra houve o “desaparecimento das relações e práticas feudais ainda existentes e a definitiva implantação do modo de produção capitalista”, que se deu através da mecanização industrial. A partir de então houveram grandes mudanças no setor econômico e social, principalmente no ramo da circulação de mercadorias.

Nesse contexto, Vicentino (2001, citado por Sales, 2010), afirma que o cooperativismo surgiu nesse cenário como uma opção alternativa às adversidades impostas com o processo da Revolução Industrial, na qual os trabalhadores passaram a ser responsáveis por apenas uma parte do ciclo produtivo, recebendo um salário em troca da atividade mecânica realizada, diferentemente de como acontecia com o produtor da antiguidade.

Corroborando com Sales (2010), Oliveira (2011) defende que a Revolução Industrial foi responsável por milhares de desempregos em toda a Europa, devido ao surgimento das máquinas em substituição ao trabalho manual. Diante desse ambiente tecelões desempregados da cidade de Rochdale sugeriram a criação de um armazém cooperativo de consumo.

Sales (2010, p. 03) afirma que “quase sempre quando se fala em cooperativismo se relembra a lendária experiência dos Pioneiros de Rochdale, destacando o cooperativismo como um movimento alternativo e de oposição ao capitalismo.”

Nesse mesmo contexto, Cançado (2004, citado por Costa 2015) afirma que a relação liberdade e independência que mantém uma cooperativa teve início em Rochdale (Inglaterra), em 1844, quando 28 operários constituíram a primeira organização que foi denominada cooperativa.

Ainda, segundo o Portal do Cooperativismo Paulista (2017), a supracitada cooperativa originada na região da grande Manchester, contava com um grupo de 28 tecelões, que se uniram para criar a primeira cooperativa da história: a *Rochdale Equitable Pioneers/Society*

Limited, em português “Pioneiros Equitativos de Rochdale”, como uma forma para enfrentar um cenário de baixos salários e pobreza.

Para Costa (2015, p.03), além de oferecer alimentos a preços mais justos, aquela cooperativa pioneira fez surgir princípios que se estenderam até os dias atuais, como os quais cita:

- a) um homem, um voto, independente do valor do capital investido; b) quanto à entrada de novos sócios, a cooperativa seria aberta; c) a cooperativa remuneraria o capital integralizado de forma fixa (10% a.a.); d) as sobras seriam rateadas proporcionalmente às transações realizadas entre os cooperados e a cooperativa; e) as vendas realizadas pela cooperativa seriam sempre à vista, alternativa encontrada para evitar a inadimplência dos cooperados; f) os produtos comercializados pela cooperativa seriam puros, haja visto que produtos adulterados eram comuns na Inglaterra; g) a educação cooperativista seria uma bandeira e h) a cooperativa procuraria manter-se neutra em questões políticas e religiosas.

Nesse mesmo sentido, Port e Meinen (2012) afirmam que, a grande conquista de Rochdale foi ter criado um conjunto de diretrizes que “estabelecia objetivos mais amplos para o empreendimento e definia normas igualitárias e democráticas para a constituição, manutenção e expansão de uma cooperativa de trabalhadores”. Os autores afirmam que tais normas foram debatidas em dois congressos internacionais promovidos pela ACI (Associação Cooperativa Internacional), em 1937 e 1966, e estabelecidas, desde então como “princípios cooperativistas”, para orientar a estrutura e funcionamento das demais cooperativas (PORT E MEINEN, 2012).

Cerca de um ano após o surgimento da Cooperativa de Rochdale, em 1844, seus membros resolveram alugar um armazém para estocar os produtos a serem comercializados, pois adquirindo eles insumos em grande quantidade, poderiam ser consumidos a preços mais baratos, despertando então, através do associativismo, uma forma diminuir as desvantagens oriundas do sistema capitalista (PORT E MEINEN, 2012).

Corroborando com os supracitados autores, Oliveira (2011) afirma que em 28 de Outubro de 1844 os tecelões registraram a sociedade, alugando um acanhado cômodo no “Beco dos Sapos”, com estoques de farinha, manteiga, açúcar, que foi oficialmente aberto dia 21 de Dezembro de 1844, sob o desacordo dos demais comerciantes.

Contudo, foi em agosto do ano de 1895 que surgiu a primeira entidade cooperativista, não governamental, fundada em Londres, sob a coordenação de dois grandes líderes do movimento cooperativista internacional, Eduardo Boyve e Eduardo Vansittart Neale, denominada Aliança Cooperativa Internacional (ACI), com o objetivo de representar e servir as organizações cooperativas do mundo todo (COOP, 2016).

Para a Unesco (2012), a ACI representa atualmente o sistema máximo do cooperativismo mundial, preservando os valores cooperativos, dentre os quais encontram-se a ajuda mútua, a auto responsabilidade, a democracia, a igualdade, a equidade e a solidariedade. Estes valores contribuíram significativamente para estabelecer os princípios que regem o funcionamento de toda e qualquer cooperativa no mundo, resumidos na associação voluntária e aberta, no controle democrático dos membros, na participação econômica dos membros, na autonomia e independência, na educação, treinamento e informação, na cooperação entre cooperativas, e na preocupação com a comunidade (UNESCO, 2012).

Assim sendo, os elementos que norteiam a ACI buscam “a valorização dos recursos humanos, a participação consciente de seus associados, a defesa da ecologia e a perfeita interação da cooperativa ao seu entorno, nos aspectos econômico, político e social” (UNESCO, 2012, p. 02).

2.2 Cooperativismo no Brasil

Há relatos de que as primeiras experiências brasileiras de cooperação econômica e social ocorreram no Brasil entre os anos de 1530 a 1879 nas missões sebastianistas, nas reduções jesuíticas e principalmente nos agrupamentos dos Quilombo dos Palmares. Nestes, uma das formas em que se manifestou a segregação foi a econômica, na qual os colonos plantadores destacavam o sucesso das cooperativas de tabaco e erva-mate de uma comunidade cafuza. (LAPS, 2003; SESCOOP, 2012).

Para Oliveira (2004), os primeiros indícios de cooperativa no Brasil datam de 1847, com a fundação no Sertão do Paraná, da colônia Tereza Cristina. Contudo, para o SESCOOP (2012), foi no ano de 1889 que surgiu a primeira cooperativa do modelo rochdaleano no Brasil, fundada por funcionários públicos da cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais.

De acordo com a OCB (2009), embora o código de comércio brasileiro, elaborado no ano de 1850 tenha ignorado as sociedades cooperativas, outros decretos instituídos no início da república garantiram o funcionamento das “Companhias Cooperativas”. Foi com a formulação do Decreto nº 796, de 2 de outubro de 1890, assinado por Marechal Deodoro da Fonseca, que a expressão “sociedades cooperativas” começou a apresentar-se na legislação brasileira, reafirmada pela criação da “Sociedade Cooperativa Militar do Brasil” (OCB, 2009).

Segundo Pinho (1982, citado pela OCB, 2009), embora as formas de associação instaladas no início da república brasileira tenham tido uma natureza rural, outros fatores

contribuíram para o surgimento das primeiras sociedades cooperativas, entre eles, destacam-se a Constituição de 1891 que apresentou em seu artigo 72 a liberação para associações, enfatizando o associativismo rural, juntamente com a grave crise econômica e social instalada no começo da república, que influenciaram o pensamento cooperativista.

No ano de 1903, o Decreto nº 979 promulgado no governo de Rodrigues Alves, fez rápida menção às cooperativas de produção e consumo, apresentando o conteúdo de forma resumida e breve. Contudo, houve a crise do café em São Paulo, que representou um estímulo para a criação de cooperativas como forma de defesa dos interesses dos produtores rurais no Estado (OCB,2009; SESCOOP, 2011).

Com a publicação da Lei nº 1.637, de 1907, a OCB (2009, p. 01) afirma que “procurou-se dar, no Brasil, uma disciplina jurídica às cooperativas caracterizando-as como sociedade de capital variável, de número não limitado de sócios, cujas ações, quotas ou partes não poderiam ser cedidas a terceiros”; podendo, desta forma, instituir a forma de sociedade anônima, como também a obrigatoriedade do retorno, como via-se nos princípios adotados pelos pioneiros de Rochdale.

Nesse sentido, Altoé (2013) afirma que o cooperativismo surgiu no Brasil em meados do século XIX, mas a primeira Lei de regência destas entidades é editada somente em 5 de janeiro de 1.907, o referido Decreto nº 1.637, com inspiração na Lei Belga de 1.873.

Para Pamplona Filho (2001), em 1903, o Decreto Legislativo nº 979, que instituiu a sindicalização rural de feição corporativa não obteve resultado prático, mas foi com o Decreto Legislativo nº 1.637, de 1907, que as organizações passaram a defender e desenvolver os interesses gerais da profissão e de seus membros, sem depender de autorização governamental e registro em cartório.

Para Chiarello (2006, citado por Costa et al, 2015, p. 05), "o governo passou a incluir o cooperativismo na pauta da política agrícola nacional, como forma de defender a produção em pequena propriedade, estimulando a policultura e o desenvolvimento do mercado interno". Assim, no ano de 1932, foi promulgada a primeira lei cooperativa do Brasil, o Decreto 22.239/32, dispendo sobre a organização e o funcionamento das sociedades cooperativas (SESCOOP, 2017).

Ainda para a OCB (2009), foi com o Decreto 22.239/32 que instalou-se definitivamente o cooperativismo rochdaleano no Brasil. Para Pinho (1982, citado pela OCB, 2009), o referido Decreto passou por uma fase de suspensão entre os anos de 1933 a 1938, por encontrar-se contrário ao estabelecido, mas permaneceu vigente até o ano de 1966, fato este que ajudou a consolidar inclusive, toda a legislação subsequente.

Para Rosa (2003), as cooperativas mais conhecidas criadas no Brasil destinaram-se ao exercício de atividades agrícolas e comerciais, embora a cooperativa de trabalho tenha sido a primeira modalidade regulamentada no Brasil por meio do Decreto Legislativo 1.637 de 1907 e, a partir de 1932, pelo Decreto-lei nº 22.239 que, em seu artigo 24, estabeleceu uma sistemática de funcionamento para as cooperativas em questão.

Nesse sentido, Pamplona Filho (2001), esclarece que o importante Decreto 22.239 consolidou a regulamentação das cooperativas no Brasil, tendo seu artigo 24 a seguinte redação:

Art. 24. São cooperativas de trabalho aquelas que, constituídas entre operários de uma determinada profissão, ou de ofício, ou de ofícios vários de uma mesma classe, têm como finalidade primordial melhorar os salários e as condições de trabalho pessoal de seus associados, e, dispensando a intervenção de um patrão ou empresário, se propõem a contratar obras, tarefas, trabalhos ou serviços, públicos ou particulares, coletivamente por todos ou por grupos de alguns (PAMPLONA filho, 2001, p. 03).

Com a Lei 4.595, o Governo Federal reformou o sistema bancário e estabeleceu normas da política financeira que quase acabou com as cooperativas de crédito no País. Alguns anos mais tarde, em 1969, foi criada a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) a partir da unificação da União Nacional das Associações Cooperativas (Unasco) e Associação Brasileira de Cooperativas – ABCOOP (OCESP, 2008).

Corroborando com a OCESP, a OCB divulga que a criação da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) se deu em 1969, durante o IV Congresso Brasileiro do Cooperativismo. A partir daquele momento, a OCB veio substituir e unificar a ABCOOP (Associação Brasileira de Cooperativas) e a Unasco (União Nacional de Cooperativas), responsabilizando-se pela promoção do sistema cooperativista brasileiro, apresentando o cooperativismo como solução para unir e fortalecer com melhores oportunidades para todos (OCB, 2009).

Em 1970 foi fundada a Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (Ocesp) para defender e divulgar os benefícios e os princípios do cooperativismo, “por meio de ações de representação, educação, orientação, comunicação e integração”, com a visão de ser um centro de excelência, contribuindo para o desenvolvimento da economia e sociedade paulista. Após a fundação da Ocesp deu-se início da instalação de várias Organizações Cooperativas Estaduais (OCEs) em vários Estados do país (OCESP, 2009).

De acordo com Oliveira (2010), com a aprovação da Lei 5.764 em 1971, o Brasil começa a definir as relações entre cooperativas e cooperados, além de reconhecer a OCB como órgão de representação única do cooperativismo. Tal fato está baseado em um

anteprojeto elaborado pela Organização das Cooperativas Brasileiras, que sofreu, em grande parte, modificações governamentais.

Com a Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998 foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), que desde o princípio proporciona que as cooperativas recebam em serviços a contribuição que antes recolhiam ao governo, diminuindo assim a distância organizacional que havia entre o cooperativismo nas diversas regiões do País por estabelecer sua organização disposta em unidades estaduais (SESCOOP, 2011).

Nesse sentido, para Sabourin (2007, p. 02), “o Brasil institucionalizou desde 1998 uma abordagem dualista do seu setor agrícola separando o apoio à agricultura familiar com a criação do MDA, do apoio à agricultura patronal, mantido mediante o MAPA.”

2.3 Aspectos Legais do Cooperativismo

Os direitos humanos dos cidadãos são garantidos pelo ordenamento jurídico nacional. A Constituição Federal de 1988 vigente, estabelece, no seu artigo 5, que a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. Ainda, prescreve em seu artigo 174, inciso 2, que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo (BRASIL, 1988).

Assim sendo, Altoé (2013, p. 01) afirma que:

Com o advento da Constituição de 1.988 é definida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja natureza está prevista nos artigos 5º, inciso XVIII e 174, parágrafo 2º, objetivando a prestação de serviços aos seus associados, promovendo a soma de esforços para ajuda mútua e atendimento das necessidades comuns.

Anteriormente, no ano de 1964 foi instituída a Lei nº 4.595, que prescreve a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, incluindo, nos termos dessa lei, as cooperativas que operam em crédito. Fato este, que contribui significativamente para dar prosseguimento as sociedades cooperativas no Brasil (BRASIL, 1964).

Contudo, foi de ano de 1971, antes da formulação da Constituição da República Federal do Brasil, tal como a conhecemos atualmente, que o governo federal instituiu a Lei nº 5.764/71, a qual define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências (BRASIL, 1971).

Para Rosa (2003), a promulgação da Lei nº 5.764 de 1971, que encontra-se vigente no Brasil até os dias atuais, assegurou, em seu artigo 5º, que as Sociedades Cooperativas adotassem como objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade:

Artigo 5º: As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão “cooperativa” em sua denominação” (BRASIL, 1971, p.03).

De acordo com Beltrão (2010); OCESP (2017) esta, procura valorizar, através da ajuda mútua de no mínimo 20 (vinte) pessoas físicas, que decidem voluntariamente contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma determinada atividade econômica, de proveito comum, sem finalidade lucrativa.

Alguns anos mais tarde, a Lei 8.666, de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, enfatizando que nos casos de sociedades cooperativas, é importante “prever condições que comprometam o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências em razão da naturalidade, de domicílio ou de qualquer outra circunstância irrelevante para o específico objeto do contrato” (BRASIL, 1993, p.02).

Outro avanço importante aconteceu com a prescrição da Lei 8.934 de 1994, que estabeleceu o registro público das cooperativas, a fim de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das mesmas, por meio de um Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), conhecido em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente (BRASIL, 1994).

O ano de 1999 foi marcado por dois grandes feitos na história das cooperativas Brasileiras. Primeiramente, foi instituído o Decreto 3.017, que aprovou o regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, com a finalidade de:

I - organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos trabalhadores e dos cooperados das cooperativas em todo o território nacional; II - operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme sistema desenvolvido e aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; III - para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados (BRASIL, 1999, p. 01).

Após o decreto supracitado foi estabelecida a Lei 9.867, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas

em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos (BRASIL, 1999).

Em agosto de 2001 foi prescrita a Medida Provisória 2.168-40, dispondo sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, e autorizando a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP. Nos termos desta, o RECOOP refere-se as operações de crédito provenientes de aquisição de insumos agropecuários, com cooperados, e ainda trabalhistas e provenientes de obrigações fiscais e sociais, já o SESCOOP responsabilizou-se, como referido anteriormente, para “organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados” (BRASIL, 2001).

Com a formulação do Código Civil, com a Lei 10.406 em 2002, as sociedades cooperativas ganharam um capítulo exclusivo, expondo suas características principais e as formas de responsabilidades dos sócios, ressaltando que, quando a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples (BRASIL, 2002).

Quando instituída a Lei Complementar 123, de 2006, que enfatiza o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas são destacadas, no que diz respeito ao benefício do tratamento jurídico diferenciado, e a proibição das mesmas participarem simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico (BRASIL, 2006).

A Lei Complementar 130, de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, estabelece que as instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito destinam-se, “precipualemente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro” (BRASIL, 2009).

Em 2012, a Lei 12.690; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP, para a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Em 2013, a Instrução Normativa DREI nº 10, que aprova os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima, em seunexo IV estabelece normas que devem ser observadas pelas Juntas Comerciais e respectivos usuários dos serviços

prestados pelas mesmas na prática de atos no Registro de Empresas referentes às Cooperativas. (BRASIL, 2012; 2013).

CAPÍTULO 3: COOPERATIVISMO: DA ORGANIZAÇÃO À OBTENÇÃO DE CAPITAL

3.1 Formação da organização cooperativa

De acordo com o SESCOOP (2011), uma das melhores maneiras para que as pessoas alcancem objetivos econômicos, sociais e culturais comuns é através da constituição de uma cooperativa. Para Oliveira (2010), existem dois meios para a constituição de uma sociedade cooperativa, o primeiro é por instrumento público e o segundo por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores.

Segundo Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB (2009), quanto a segunda opção, primeiro deve-se eleger uma comissão, composta de 3 membros no mínimo, que ficarão encarregados de tomar as providências para a constituição da cooperativa. A seguir, deve-se listar os nomes dos futuros associados com respectivos números de RG e CPF, estado civil, profissão e endereço completo (OCB, 2009).

Após terem se confirmado o grupo dos futuros cooperados, busca-se preparar uma nota de estatuto social da cooperativa em formação, atendendo alguns itens, como: nome da cooperativa; endereço; área de ação; objetivos; capital social; diretoria ou conselho de administração; bem como o tempo de mandato dos diretores ou conselheiros, entre outros itens importantes” (OCB, 2009).

Posteriormente, se juntarão vias da ata de constituição e do estatuto social, assinados no final por todos os sócios fundadores, visto por um advogado e rubricadas em todas as páginas pelo presidente da cooperativa, juntamente com as fotocópias de RG e CPF das pessoas que ocuparão cargos autenticados em cartório para arquivamento na Junta Comercial do Estado onde se desenvolverá a cooperativa (OCB, 2009).

Oliveira (2010) corrobora com as afirmações acima, ressaltando que o estatuto se não estiver presente no ato constitutivo, deverá ter a assinatura dos fundadores. Após, se faz o seu

registro na Junta Comercial, e com a publicação dos mesmos, a sociedade cooperativa adquire personalidade jurídica, e logo estará apta a funcionar.

Ainda indica que para a efetivação da organização, a mesma deverá constar com:

Certidão de desimpedimento do Conselho de Administração autenticada em cartório; Nada consta dos componentes da Diretoria ou Conselho Fiscal; Ficha de Cadastro Nacional de Empresas CN 1 e FCN 2; Ficha de inscrição do estabelecimento sede; Guia de recolhimento DARF e Guia de recolhimento da JUCE (OCB, 2009).

Ainda de acordo com a OCB (2009), as organizações cooperativas precisam ter uma estrutura em comum, destacando: a Assembleia Geral, a Diretoria ou Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os Órgãos Auxiliares da Administração. A assembleia geral representa a reunião dos associados para tomada de decisões, a diretoria fica responsável pela execução das propostas aprovadas pela assembleia geral, o conselho por sua vez, fiscaliza a administração do patrimônio e das operações da cooperativa, enquanto os órgãos auxiliares contam com tarefas específicas.

Segundo Oliveira (2011), os princípios dos Probos Pioneiros de Rochdale, citados no início do presente trabalho, foram tão precisamente formulados que, passados quase dois séculos, são mantidos quase em toda a sua íntegra pelas cooperativas do mundo inteiro, assim sendo:

[...] desde a forma da realização das assembleias gerais, de eleição de dirigentes, da admissão e demissão de membros, subscrição e integralização de quotas, os valores mínimos e máximos de quota capital, a repartição de sobras, a contabilidade, o sistema de fundo de reserva, até as normas rígidas sobre a eliminação de associados “perturbadores” e de “conduta prejudicial à sociedade” estão ali indelevelmente burilados (OLIVEIRA, 2011, p. 09).

Segundo dados da OSCEP, no ano de 2016 o Brasil possuía 6.751 cooperativas, destas 1.557 sendo do ramo agropecuário, como mostra a tabela abaixo:

TABELA 1: Cooperativismo no Brasil, em números

Cooperativismo Brasileiro

Ramo	Cooperativas	Cooperados
Agropecuário	1.557	938.610
Consumo	169	2.940.622
Crédito	927	7.151.306
Educacional	270	58.983
Especial	6	284
Habitacional	293	111.227
Infraestrutura	131	997.748
Mineral	83	8.483
Produção	237	5.837
Saúde	819	219.661
Trabalho	942	169.102
Transporte	1.294	117.724
Turismo e Lazer	23	1.590
Total	6.751	12.721.177

OCB - Dez/2016

Fonte: <<http://oces.org.br/default.php?p=texto.php&c=estatisticas>>.

Neste mesmo sentido a UNISOL Brasil (2013), destacou que, ac cerca de 4 anos atrás, a agricultura familiar concentrava cerca de metade das 800 associações e cooperativas ligadas à central de cooperativas.

Corroborando com essas afirmações, os dados da Organização das Cooperativas Brasileiras afirmam que o setor agropecuário é o líder das cooperativas brasileiras, contabilizando 1.500 delas, com mais de um milhão de associados e empregando 160 mil pessoas, responsáveis por aproximadamente 48% do total da produção de alimentos do país, de acordo com o último censo agropecuário do IBGE (GLOBORURAL, 2017).

Para Costa et al. (2015), o início da história do cooperativismo agropecuário no Brasil expõe que os interesses dos agricultores familiares não eram considerados, beneficiando aqueles que tinham grandes extensões de terra para produção exportadora, marginalizando, desta forma, as atividades produtivas que eram realizadas pela família dos pequenos produtores, camponeses e demais agricultores.

Para Sabourin (2007) a agricultura familiar contribui significativamente para as grandes produções, independentes se estas são destinadas ao mercado interno ou externo, sendo responsável por “dois terços da produção de tubérculos e de leite, um terço da produção de soja, 20% da de carne bovina, das frutas, além de outras matérias-primas como o fumo, o cacau, e a pimenta-do-reino” (SABOURIN, 2007, p. 05).

Pamplona Filho (2010, p.08) descreve que as cooperativas agropecuárias "podem ser entendidas, em sentido amplo, como associações que se destinam a eliminar o patrão,

suprimir o assalariado e dar ao trabalhador agrícola, a posse dos instrumentos de produção e o direito de disposição integral do produto de seu trabalho."

Desta forma, o cooperativismo agropecuário tem importante participação na economia brasileira, sendo responsável por quase 50% do PIB agrícola e envolvendo mais de 1 milhão de pessoas (MAPA, 2016).

3.2 Gestão financeira nas organizações cooperativas

Sabe-se que, por definição, as sociedades cooperativas não possuem o objetivo de lucro. Nesse sentido Ende (2015) afirma que, mesmo apresentando características particulares diferentes de muitas outras organizações, torna-se necessário que suas operações gerem resultados positivos, a fim de garantir o seu crescimento e fortalecimento, desta forma, para o autor "a adequada gestão financeira se faz condição essencial para a manutenção e a ampliação das atividades das organizações cooperativas" (ENDE, 2015, p. 09)

Contudo, para Sales (2010), atualmente, com o advento dos sistemas tecnológicos de informação nos empreendimentos, a empresa cooperativa tem, obrigatoriamente, que apresentar resultado econômico satisfatório para cumprir sua função social com eficácia, não sendo apenas importante sobreviver. Ainda, afirma o autor:

Com a globalização das atividades econômica, seja qual for a atividade da empresa, é preciso que demonstre muita eficácia administrativa; as cooperativas, por suas características de governança, princípios de democracia e a falta de qualificação dos dirigentes, em alguns momentos ficam em desvantagens em relação às demais empresas (SALES, 2009, p.09).

Pamplona Filho destaca em seu estudo que a expressão "lucro" é utilizada no sentido de que o resultado econômico da atividade "não poderá retornar à pessoa jurídica da cooperativa, mas sim e somente a seus associados, através das sobras líquidas do exercício" (PAMPLONA FILHO, 2010, p. 07).

Segundo o MAPA (2017), o grande objetivo das ações públicas é consolidar e fortalecer a atuação do sistema cooperativista em todos os seus ramos e do associativismo rural, "participando dos processos de criação de trabalho e emprego, de produção de alimentos, de geração e distribuição de renda e da melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais e urbanas".

O MAPA (2017) também afirma que, tanto os produtores rurais organizados em cooperativas ou associações rurais, como as cooperativas em geral, ligadas às atividades

rurais se beneficiam com tais ações. Para isso é necessário estabelecer convênios com o Ministério da Agricultura para realização de seus programas e projetos, acessível no meio eletrônico de informação através do Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV.

De acordo com Chandola (2013), as cooperativas agropecuárias correspondem a 98% da pauta das exportações, com cerca de 6 bilhões de dólares; cerca de 50% de tudo que é produzido no país passa de alguma forma por uma cooperativa, além de que 76% do quadro de associados registrados no sistema OCB são agricultores familiares.

Desta forma, corroborando com o que já foi dito anteriormente, o cooperativismo pode ser entendido como uma forma de organização econômica que se fundamenta na ideia de que “a união faz a força”, sendo a cooperação e a parceria itens fundamentais para o alcance de determinados objetivos, onde não existe visão no lucro, mas sim a divisão proporcional a cada participante, dos resultados alcançados por estas instituições (SICREDI, 2016).

3.3 Acessibilidade das linhas de financiamento

3.3.1 Crédito rural: breves considerações

Segundo a Resolução 4.233 do Banco Central do Brasil (BCB, 2013), as cooperativas de produção agropecuária podem beneficiar-se do crédito rural para o exercício e desenvolvimento de suas atividades estatutárias e para consolidar sua estrutura patrimonial.

Considera-se crédito rural o financiamento destinado aos produtores rurais e cooperativas ou associações de produtores rurais, que tem a finalidade de estimular os investimentos e ajudar no custeio da produção e comercialização de produtos agropecuários (BCB, 2013).

Segundo Brasil (2009), para conseguir o crédito, o tomador deve ser idôneo, apresentar um projeto, plano ou orçamento que justifique o valor pedido, sendo sua obtenção realizada nos bancos e cooperativas integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Segundo o Cresol (2017), o financiamento voltado para atividades agropecuárias deriva da Lei 4.595/1964, e está resguardado pelo Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sendo os bancos e as cooperativas de crédito, as principais operadoras dessa estrutura. Vale ressaltar que o SNCR tem suas normas de aplicação de recursos aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e a publicação de suas diretrizes é feita pelo BACEN no Manual de Crédito Rural (MCR).

De acordo com publicação do Globo Rural (2017), o crédito rural é responsável por fornecer recursos para que a cooperativa possa adquirir insumos e realizar investimentos com

melhores preços, tornando-se de suma importância para a economia do país, levando benefício ao cooperado, “agregando interesses, barateando custo, facilitando negociações e criando uma rede de colaboração”.

Assim sendo, Padilha e Medeiros (2014) ressaltam que entre metade do século XX até os dias atuais, o cooperativismo agropecuário apresentou três ciclos distintos, sendo o primeiro deles a fase de crescimento nas décadas de 1960 e 1970, o segundo, a crise nas décadas de 1980 e 1990, e o terceiro seria o período de recuperação e expansão após os anos 2000, todos relacionados com o desenvolvimento da economia, cujo principal elo com o setor é o crédito.

Segundo Padilha e Medeiros (2015), entre os anos de 1990 e 1999 o valor dos financiamentos oficiais destinados às cooperativas foi cerca de R\$ 32 bilhões, contudo nos anos 2000, o volume de crédito rural oficial voltou a crescer, e já na década de 2000 o montante foi de R\$ 61 bilhões. Para melhor entendimento, os autores demonstraram a evolução dos valores aplicados no fomento do setor após 2000 até o ano 2012, na tabela que segue.

TABELA 2 – Evolução do Crédito Rural para Cooperativas – Bilhões R\$

Total		Cooperativas		
Ano	Valor	Valor	Cresc.%	Total %
2000	31,3	3,0	1,0%	9,8%
2001	37,0	3,6	18,0%	9,8%
2002	40,8	4,2	17,9%	10,5%
2003	46,0	4,7	12,0%	10,4%
2004	54,7	5,7	20,3%	10,5%
2005	53,6	5,3	-6,7%	10,0%
2006	54,9	5,5	4,1%	10,2%
2007	61,1	8,3	49,8%	13,7%
2008	71,1	10,6	27,7%	15,0%
2009	79,3	10,3	-3,1%	13,1%
2010	82,0	11,3	9,2%	13,8%
2011	94,1	15,1	33,6%	16,0%
2012	114,8	14,6	-3,3%	12,7%
Total	820,7	102,2	13,8%*	12,0%*

Valores em Bilhões de R\$ – Corrigidos pelo IGP-DI (2010) – Índice médio anual.

*Média do crescimento anual.

Fonte: Padilha e Medeiros (2015, p. 03).

Na dinâmica regional, a Tabela 3 que segue mostra a distribuição do crédito durante o período 2000-2010.

TABELA 3: Financiamentos concedidos a Produtores e Cooperativas em 2000-2010, por região do país.

Anos	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2000	5	6	31	41	18
2001	4	6	30	41	20
2002	3	6	29	42	20
2003	4	6	26	42	21
2004	4	7	25	41	22
2005	4	9	28	38	21
2006	4	10	34	36	16
2007	3	9	36	36	15
2008	3	8	33	40	15
2009	3	8	35	39	15
2010	3	8	33	39	17

Fonte: Anuário Estatístico do Crédito Rural – Banco Central do Brasil.

Citado por Padilha e Medeiros (2014, p. 10).

De acordo com Padilha e Medeiros (2014, p. 11):

Ao comparar o crescimento percentual dos valores de cada uma das regiões, vemos que o Nordeste entre 2000 e 2010 teve um crescimento superior a 800%, e o Centro-Oeste 577%. As principais regiões tomadoras de crédito tiveram elevação entre esses anos de 566% no Sul, e 643% no Sudeste. O Norte teve um crescimento de 356%, o menor percentual entre todas as regiões.

Portanto, o crédito rural aplicado às cooperativas caracteriza-se como elemento central para a evolução do produtores rurais e cooperativas, juntamente com outras políticas de incentivos, como a isenção de alguns impostos que também muito contribuíram para a melhora do cooperativismo agropecuário no Brasil (PADILHA E MEDEIROS, 2014).

3.3.2 – Pronaf e afins

Segundo Grisa (2010, citado por Costa et al, 2015, p. 03), “a agricultura familiar surge como conceito e tem sua legitimação perante o Estado em meados dos anos de 1990 com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf”, criado através do Decreto 1.946, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

De acordo com Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA, 2017), o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é responsável por financiar projetos individuais ou coletivos, com baixa taxas de juros, com a finalidade de gerar renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Ainda segundo o MDA (2017), é através da necessidade do crédito que as famílias acessam o Pronaf. Desta forma, os agricultores familiares com renda bruta anual de até 360 mil reais devem avaliar o projeto que pretende desenvolver, tendo em vista que o recurso está destinado ao custeio da safra ou atividade agroindustrial, seja para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários.

Costa et al. (2015) afirma que, para acesso ao Pronaf, os agricultores e agricultoras familiares precisam estar organizados em associações ou cooperativas, nas quais no mínimo 70% de seus sócios devem ter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), e pelo menos 55% do volume de sua produção beneficiada, processada ou comercializada seja oriunda de seus sócios com DAP.

Nesse mesmo sentido, as orientações destinadas as famílias que decidem financiar, é que devem procurar o sindicato rural ou a Ater - Assistência Técnica e Extensão Rural, para obtenção da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que será emitida segundo a renda anual e as atividades exploradas, bem como ter em mãos o CPF regularizado e livre de dívidas, para que se possa direcionar o agricultor para as linhas específicas de crédito a que tem direito, sendo as formas de pagamento e taxas de juros correspondentes a cada linha definidas anualmente no Plano Safra da Agricultura Familiar (MDA, 2017).

Corroborando com o MDA, a SAF (2017), ainda afirma que:

Após a DAP, o agricultor deve procurar a empresa de ATER do município para elaborar o Projeto Técnico de Financiamento, [...] que deve ser encaminhado para análise de crédito e aprovação do agente financeiro [...] para se negociar o financiamento junto ao agente financeiro. Aprovado o Projeto Técnico, o agricultor familiar está apto a acessar o recurso e começar a implementar o projeto.

Por conseguinte, os recursos do Pronaf são operacionalizados pelos agentes financeiros que compõem o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e são agrupados em básicos (Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia) e vinculados (BNDES, Bancoob, Bansicredi e associados à Febraban) (SAF, 2017).

No mesmo sentido, o MDA (2017) ressalta que existem três categorias de enquadramento para os produtores.

O primeiro é o grupo A, composto por agricultores familiares que receberam benefícios do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou foram assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), desde que não tenham contratado investimentos do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procerá) nem o limite de operações ou valor de crédito voltado à estruturação pelo Pronaf (MDA, 2017).

O segundo, o grupo B, é destinado aos beneficiários que antecipam o pedido da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), têm renda bruta familiar de até R\$ 20 mil nos últimos 12 meses e não contratam assalariado permanente (MDA, 2017).

Por fim, o grupo A/C atende aos beneficiários do PNCF ou assentados pelo PNRA que contrataram a primeira operação no grupo A e não solicitaram financiamento de custeio, com exceção do próprio grupo A/C (MDA, 2017).

De acordo com Padilha e Medeiros (2014), foram aplicados no Pronaf cerca de R\$ 1,7 bilhão em 1999, e em 2010 esse valor chegou R\$ 11,9 bilhões, segundo o Anuário Estatístico do Crédito Rural, do BCB. Para os autores, grande parte dos associados em cooperativas é de pequenos agricultores, e com o aumento nos recursos do PRONAF, há o beneficiamento e desenvolvimento do setor cooperativo.

Contudo, Sabourin (2007) enfatiza que os recursos do Pronaf permitiram consolidar as unidades familiares menos precárias, e suas diversas avaliações reconhecem que o mesmo beneficiou sobretudo os agricultores familiares mais dotados de capital e melhor articulados com a rede bancária, pois com os tetos de crédito (A, B, C, D, E, etc.) por categoria de patrimônio, o sistema não favorece a progressão das unidades menores.

Diante desse contexto, em 2000 como um segmento do Pronaf, surgiu o Microcrédito Rural (também conhecido como Grupo B do Pronaf) é estratégico para os agricultores familiares pobres, pois está destinado a combater a pobreza rural, atendendo famílias agricultoras, pescadoras, extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas no meio rural, valorizando o potencial produtivo deste público e permitindo estruturar e diversificar a unidade produtiva.

Ainda segundo a SAF (2017), a operacionalização do Microcrédito Rural é feita com recursos do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que a renda bruta anual familiar seja de até R\$ 20 mil, desde que 50% desta seja proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento rural.

Para acessar o Microcrédito Rural, é preciso Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que pode ser obtida, de forma gratuita, no sindicato dos trabalhadores rurais ou na Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), a proposta simplificada de crédito, que pode ser obtida com ajuda do técnico da extensão rural ou do assessor de crédito e o CPF regularizado (SAF, 2017)

Ainda é necessário que todos os documentos acima citados sejam encaminhados ao agente financeiro para realização da contratação, sendo disponibilizado por meio de programas de Microcrédito Rural Orientado, voltados para os agricultores familiares para assegurar a ampliação do atendimento desses agricultores de forma gratuita e em concordância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (SAF, 2017).

Prosseguindo com os programas destinados aos produtores rurais, Chandola (2013), afirma que algumas das principais linhas de crédito destinadas às cooperativas do ramo agropecuário são o PRODECOOP e o PROCAP-AGRO. Corroborando com Chandola, Padilha e Medeiros (2015) afirmam que os dois programas que se destacaram na capitalização das empresas cooperativas foram o PRODECOOP criado em 2003 e o PROCAP-AGRO de 2009, por serem ambos são específicos para capitalização das cooperativas agropecuárias.

De acordo com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), o Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (PRODECOOP) é destinado a infraestrutura e agroindustrialização, com o objetivo de incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização (BNDES, 2014).

Para Medeiros e Chandola (2015), o PRODECOOP criado em 2003, tem sido até então a principal política de crédito produtivo para o cooperativismo agropecuário brasileiro, pois destaca-se os projetos de instalação, ampliação e modernização de indústrias ligadas ao

processamento e beneficiamento vegetal, animal, de produção de açúcar, álcool e biodiesel, bem como fábrica de rações e fertilizantes, entre outros.

Os recursos do programa provêm do Tesouro Nacional, disponibilizados pelo BNDES, e podem ser solicitados por cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; bem como cooperativas centrais formadas exclusivamente pelas cooperativas supracitadas, e até mesmo produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associados a essas cooperativas (BNDES, 2014; BACEN 2014).

O BNDES (2014), afirma que financia até 90% do valor do projeto, o que em valores corresponde a até R\$ 150 milhões por cooperativa, em uma ou mais operações, independentemente do nível de faturamento bruto anual verificado no último exercício fiscal, sendo a taxa de juros das operações em geral, cerca de 8,5% ao ano.

Para solicitar o apoio de até R\$ 20 milhões, os interessados devem procurar uma instituição financeira credenciada, que informará a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. No caso de solicitação acima de R\$ 20 milhões deve-se enviar uma solicitação de financiamento diretamente ao BNDES através do sistema de Consulta Prévia Eletrônica. Caso a participação seja aprovada, a operação será encaminhada ao protocolo do BNDES para homologação e posterior liberação dos recursos (BNDES, 2014).

Ainda segundo o BNDES (2014), outra opção está no Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, o qual é destinado para capitalização de cooperativas agropecuárias, por meio do financiamento para integralização de quotas-partes e para obtenção de capital de giro, como um apoio à recuperação ou reestruturação patrimonial de cooperativas agropecuárias, agroindustriais, aquícolas e pesqueiras.

Padilha e Medeiros (2015) ressaltam que é importante destacar que o PROCAP-AGRO surgiu justamente no momento de crise internacional em 2008, como uma resposta do governo para atender a demanda do setor na formação de capital de giro, tendo em vista que, com o corte nos países mais desenvolvidos houve a diminuição do fluxo de recursos financeiros, que em parte eram utilizados pelas cooperativas para sua capitalização.

Segundo o BNDES (2014), as cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira podem participar, bem como produtores rurais, associados a essas cooperativas, para tanto, será considerado apenas o código da atividade principal do cliente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Neste, o BNDES financia até 100% do valor dos itens financiáveis, respeitados os valores máximos por cliente, sendo que para os produtores cooperados, cerca de R\$ 45 mil é garantido independentemente de créditos obtidos em outros programas. Já para as cooperativas singular ou central, cerca de R\$ 65 milhões pode ser disponibilizados para integralização de suas quotas-parte, bem como o mesmo valor pode ser empregado para financiamento de capital de giro, tanto dos cooperados na cooperativa singular, como da cooperativa singular em cooperativa central (BNDES, 2014).

Assim como o PRODECOOP, para solicitar os recursos, os interessados também devem procurar instituição financeira credenciada, a qual esclarecerá a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovada, a operação será encaminhada ao protocolo do BNDES para homologação e posterior liberação dos recursos (BNDES, 2014).

Contudo, é necessário que o solicitante atenda a alguns requisitos mínimos para pedir financiamento com recursos do BNDES, tais como estar em dia com as obrigações fiscais, tributárias e sociais; apresentar cadastro satisfatório; ter capacidade de pagamento; dispor de garantias suficientes para cobertura do risco da operação; não estar em regime de recuperação de crédito; atender a legislação relativa à importação, no caso de financiamento para a importação de máquinas e equipamentos; além de cumprir a legislação ambiental.

Outro programa que vem ganhando destaque nas discussões mundiais é o Programa ABC. De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA, 2012, p. 20), o Programa Agricultura de Baixo Carbono (Programa ABC) “é uma linha de crédito rural oficial que foi instituída em 17 de agosto de 2010, pelo MAPA, e inserido no Plano Safra 2010-2011 com valor disponibilizado de R\$ 2 bilhões, instituído no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)”.

Segundo Bezerra e Oliveira (2012), o Programa ABC, foi instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 2010, objetivando compatibilizar a produção de alimentos e de bioenergia com redução dos gases de efeito estufa, sendo uma concessão de incentivos e recursos para que os produtores rurais adotem técnicas agrícolas sustentáveis. Corroborando com os autores, o Embrapa (2012), afirma que o Programa ABC visa incentivar a adoção de técnicas agrícolas sustentáveis e reduzir os impactos do aquecimento global.

Ainda, afirma o CNA (2012, p. 23), que o Programa ABC “é um conjunto de ações e normas de financiamento, que seguem as diretrizes e os subprogramas do Plano ABC, que,

por questões operacionais, agregou vários outros programas que existiam no Ministério da Agricultura”.

Segundo o BNDES (2014), cooperativas de produtores rurais podem ser solicitantes, desde que os recursos sejam direcionados para os empreendimentos que visem à redução da emissão de gases de efeito estufa e de outros impactos ambientais oriundos da atividade agropecuária, tais como a recuperação de pastagens degradadas, a implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha", a adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, entre outros.

Para o EMPRAPA (2012), o Programa ABC foi instituído com o objetivo de reduzir as emissões de GEE (gases do efeito estufa) através da redução da demanda por defensivos e fertilizantes, água e combustíveis, diminuindo assim, a emissão de gases do efeito estufa da agricultura, com o oferecimento de sistemas de produção e boas práticas agrícolas.

Ainda Segundo Bezerra e Oliveira (2012, p. 01), o Programa ABC visa incentivar iniciativas básicas como “a integração lavoura-pecuária-floresta, o plantio de florestas comerciais, a recuperação de pastagens degradadas, o plantio direto na palha, a fixação biológica de nitrogênio e tratamento de resíduos animais, entre outras”.

Assim, para acessar esse financiamento de investimentos, o BNDES (2014) informa que, no caso do micro, pequeno ou médio empresário, a solicitação poderá ser enviada diretamente pelo Canal do Desenvolvedor MPME, contudo, em outros casos, o interessado deverá procurar uma instituição financeira credenciada ao BNDES, que informará a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

Ainda segundo o CNA (2012), de acordo com a Resolução nº 3.979 do BACEN, a documentação exigida para o Programa ABC depende do tipo de financiamento a ser contratado, divulgando o limite de crédito de R\$ 1 milhão por beneficiário e por ano-safra, independentemente de outros créditos, a uma taxa de juros de 5,5% ao ano. Já o BNDES (2014), afirma que financia até 100% do valor dos itens financiáveis, a uma taxa de juros de 7,5% a.a., sendo fixados o valor máximo de R\$ 2,2 milhões por cliente, por ano agrícola, ou R\$ 5 milhões, em caso de financiamento à implantação de florestas comerciais.

Com o passar do tempo, surgiram também outros programas significativos, tais como o Inovagro, o Moderagro, o PCA e o Pronanp.

O Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI, 2016), afirma que o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – Inovagro, é um programa de crédito que apoia a inovação tecnológica nas propriedades rurais, destinando recursos

financeiros para esse investimento, tendo como foco, o aumento da produtividade do agronegócio, desenvolvendo a adoção de boas práticas de gestão agropecuária, além de incentivar a inserção competitiva dos produtores rurais nos diferentes mercados de consumo.

De uma forma mais simples, o BNDES (2014), conceitua o Inovagro como o financiamento destinado para incorporação de inovações tecnológicas nas propriedades rurais, visando ao aumento da produtividade e melhoria de gestão.

Assim como o Programa ABC, o Inovagro pode ser solicitado por produtores rurais e cooperativas destes agricultores, desde que as formas de utilização do recurso estejam entre as oferecidas pelo programa, como por exemplo, a implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional; programas de computadores para gestão, monitoramento ou automação, equipamentos e serviços de agricultura de precisão, entre outros (BNDES, 2014).

A participação do BNDES corresponde até a 100% do valor do projeto, a uma taxa de juros de 6,5% ao ano, sendo que, nos casos de empreendimento individual, o valor máximo do financiamento é de R\$ 1,1 milhão por cliente; já em empreendimento coletivo, o valor passa a ser R\$ 3,3 milhões, respeitado o limite individual por participante, sendo que a solicitação poderá ser enviada diretamente pelo Canal do Desenvolvedor MPME, ou uma instituição financeira credenciada ao BNDES (BNDES, 2014).

Segundo o BNDES (2014) o Moderagro, por sua vez, caracteriza-se por ser o financiamento destinado aos projetos de modernização e expansão da produtividade nos setores agropecuários, e para ações voltadas à recuperação do solo e à defesa animal, sejam estes, individuais ou coletivos.

Bem como os programas supracitados, este é disponibilizado para produtores rurais e cooperativas de produtores rurais, que deseja apoio a produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos; fomento de ações relacionadas à defesa animal; apoio a recuperação de solos como também apoio a construção e a ampliação das instalações destinadas a guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários (BNDES, 2014).

A forma para solicitar os recursos é a mesma que para o Programa ABC e INOVAGRO, sendo financiados também até 100% do projeto, mas com uma taxa de juros maior, cerca de 8,5% ao ano, fixados valores de crédito individual em R\$ 880 mil por cliente, crédito coletivo em R\$ 2,64 milhões por cliente, respeitado o limite individual por participante, destacando também o crédito para reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, no valor de R\$ 220 mil, por cliente, e R\$ 5 mil, por animal (BNDES, 2014).

Como já mencionado anteriormente, outro programa que ganhou destaque foi o PCA, Programa para Construção e Ampliação de Armazéns, destinado ao financiamento a produtores e cooperativas rurais para construção, ampliação, modernização ou reforma de armazéns, voltado para investimentos individuais ou coletivos, vinculados ao objetivo do programa, referentes exclusivamente a projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar (BNDES, 2014).

Neste, o BNDES (2014), afirma custear até 100% dos itens financiáveis, a uma taxa de juros de 6,5% ao ano, admitindo-se a concessão de mais de um financiamento para o mesmo cliente por ano agrícola, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do tomador do crédito.

No campo do Pronamp, financiamento para investimentos dos médios produtores rurais em atividades agropecuárias, apenas podem solicitar proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros que tenham, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal e possuam renda bruta anual de até R\$ 1,76 milhão (BNDES, 2014).

Os recursos do Pronamp são destinados a projetos de investimentos individuais ou coletivos diretamente relacionados com a atividade produtiva do médio produtor rural, tais como construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes; obras de irrigação, açudagem, drenagem; formação de lavouras permanentes, entre outros.

Neste, as taxas de juros são de 7,5% ao ano, sendo o valor máximo para empreendimento individual de até R\$ 430 mil por ano-safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural, e o cerca de R\$ 20 milhões, respeitado o limite individual de R\$ 430 mil por participante para os empreendimentos coletivos.

Existem outros programas, como o Moderfrota, porém específicos para alguns produtos, como no caso deste que é destinado ao financiamento para aquisição de tratores, colheitadeiras, plataformas de corte, pulverizadores, plantadeiras, semeadoras e equipamentos para beneficiamento de café, bem como o Funcafé, também destinado ao custeio do ciclo produtivo e estocagem (BNDES, 2014).

Para um melhor entendimento dos programas de incentivo financeiro destinados as cooperativas do setor agropecuário expostos no presente trabalho, a tabela abaixo fará um breve resumo descrevendo o nome do programa, a finalidade e quem pode ser o solicitante.

TABELA 4: Descrição dos programas financeiros destinados às cooperativas agropecuárias, disponibilizados pelo BNDES.

Programa	Finalidade	Quem pode solicitar
Pronaf	Financiamento à implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, visando à geração de renda e à melhora do uso da mão de obra familiar.	Depende do tipo de subprograma escolhido.
Microcrédito Rural	Financiamento a agricultores e produtores rurais familiares que tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 20 mil, nos 12 meses de produção normal que antecederam a solicitação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).	Agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa.
PRODECOOP	Financiamento para a modernização de sistemas produtivos e de comercialização do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras.	Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; cooperativas centrais formadas exclusivamente pelas cooperativas acima citadas; produtores rurais.
PROCAP-AGRO	Apoio à recuperação ou reestruturação patrimonial de cooperativas agropecuárias, agroindustriais, aquícolas e pesqueiras, por meio do financiamento para integralização de quotas-partes e para obtenção de capital de giro.	Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; cooperativas centrais formadas exclusivamente pelas cooperativas acima citadas; produtores rurais.
Programa ABC	Financiamento a investimentos que contribuam para a redução de impactos ambientais causados por atividades agropecuárias.	Produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.
Inovagro	Financiamento para incorporação de inovações tecnológicas nas propriedades rurais, visando ao aumento da produtividade e melhoria de gestão.	Produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

Moderagro	Financiamento para projetos de modernização e expansão da produtividade nos setores agropecuários, e para ações voltadas à recuperação do solo e à defesa animal.	Produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.
PCA	Financiamento a produtores e cooperativas rurais para construção, ampliação, modernização ou reforma de armazéns.	Produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.
Pronamp	Financiamento para investimentos dos médios produtores rurais em atividades agropecuárias.	Proprietários rurais, posseiros e arrendatários.
Moderfrota	Financiamento para aquisição de tratores, colheitadeiras, plataformas de corte, pulverizadores, plantadeiras, semeadoras e equipamentos para beneficiamento de café.	Produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.
Funcafé	Programa que envolve linhas e recursos para financiar o custeio, a colheita, a estocagem e a comercialização de lavouras cafeeiras	Produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

Adaptado de Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES, 2014).

Em suma, torna-se importante ressaltar que os financiamentos dos recursos são oriundos do Tesouro Nacional e para tanto os interessados devem solicitar o financiamento nos bancos e cooperativas integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, sendo que seus prazos para pagamento variam conforme a fonte de recursos, a finalidade e o plano apresentado, bem como seus juros e encargos dependem das fonte de recursos que darão suporte ao financiamento (BRASIL, 2009). Desta forma, corroborando com Padilha e Medeiros (2014, p. 08),

o crescimento dos recursos de financiamento agropecuário, junto ao novo contexto econômico do país, com a retomada de investimentos em infraestrutura, incentivos à exportação, e melhora nos preços dos produtos, são responsáveis por uma nova fase do cooperativismo no pós-2000.

Assim, é importante destacar que os recursos de crédito agrícola, os incentivos e investimentos muito contribuíram para o crescimento do setor cooperativo, principalmente aqueles destinados aos pequenos produtores rurais, que veem na concessão dos recursos uma forma de atingir suas expectativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A agropecuária é uma das principais atividades da economia brasileira e conta com a capacidade das cooperativas em assegurar que pequenos e médios produtores sejam competitivos.

Com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, em 1996, a agricultura familiar passou a ser agenda de diversas políticas públicas de desenvolvimento rural.

O Pronaf teve a finalidade de promover a geração de renda, qualificação da mão de obra familiar e serviços rurais agropecuários através de financiamento destas atividades. Contudo, tendo em vista a necessidade de diversas classes de associados, outros programas foram surgindo ao longo dos anos, tais como o Microcrédito Rural, o PRODECOOP, o PROCAP-AGRO, o Programa ABC, o Inovagro, o Moderagro, o PCA e o Moderfrota, todos destinados ao financiamento para cooperativas de produtores rurais.

As condições de contratação dos programas, como a baixa taxa de juros anuais, os longos prazos de pagamento e as carências, incentivam a tomada de recursos pelos produtores rurais, bem como garantem competitividade para os empreendimentos. Assim, contribuem significativamente para o crescimento das cooperativas de pequeno e médio porte, mesmo convivendo em um ambiente dinâmico, com forte presença do capital privado e internacional.

Assim, as operativas agropecuárias investem em infraestrutura produtiva, comercial e na composição de capital de giro, elementos fundamentais para garantir o crescimento das mesmas.

REFERÊNCIAS

ALVES, F.; MILANI, I. A. Sociedades Cooperativas: regime jurídico e procedimentos legais para constituição e funcionamento. Ed. 2º. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003, p. 1. Disponível em: <<https://cooperativadereciclagem.files.wordpress.com/2010/02/lei-5764-71-explanacao-sobre-a-lei.pdf>>. Acesso em 04 de Novembro de 2017, às 12:22.

ALTOÉ. A. Comentários à Nova Lei das Cooperativas – 12.690/2012. Publicado por Altoé Advogados Associados, 2013. Disponível em: <<https://altoeadvocareadvogadosassociados.jusbrasil.com.br/artigos/111670928/comentarcom-a-nova-lei-das-cooperativas-12690-2012>>. Acesso em 04 de Novembro de 2017, às 13:23.

BELTRÃO, F. Manual para cooperativas - Boas práticas na gestão cooperativada. Projeto: Desenvolvimento das cooperativas de agricultura familiar e economia solidária do estado do Paraná. Maio de 2010. Disponível em: <http://www.unicafesparana.org.br/uploads/publicacoes/54/MANUAL_PARA_COOPERATIVAS_II.pdf>. Acesso em 29 de Setembro de 2017, às 16:19.

BEZERRA, P.H.S.C.; OLIVEIRA, Y.M.M. O Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC). Anais do XI Evento de Iniciação Científica da Embrapa Florestas. 17 e 18 de Julho de 2012. Colombo, PR. Brasil. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/O-Programa-Agricultura-de-Baixo-Carbono-ABC.pdf>>. Acesso em 30 de Novembro de 2017, às 16:33.

BCB. Resolução nº 4.233, de 18 de junho de 2013. Dispõe sobre assistência financeira a cooperativas de produção agropecuária e de crédito e altera o Capítulo 5 do Manual de Crédito Rural (MCR). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/NormatNorm/Attachments/48925/Res_4233_v1_O.pdf>. Acesso em 22 de Dezembro de 2017, às 18:17.

BCB. Programa de garantia da atividade agropecuária (Proagro) - Relatório circunstanciado - 2014 a 2017. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/proagro/PROAGRO-Relat%C3%B3rioCircunstanciado2014_2017_VFinal.pdf>. Acesso em 22 de Dezembro de 2017, às 17:03.

BACEN. Banco Central do Brasil. Anuário Estatístico do Crédito Rural. Brasília, 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/5524-15632-1-PB.pdf>>. Acesso em 30 de Novembro de 2017, às 15:59.

BNDES. Banco Nacional do Desenvolvimento. Programas. 2014. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home>>. Acesso em 26 de Dezembro de 2018, às 17:30.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 08 de Outubro de 2017, às 14:54.

BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Lei da Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm>. Acesso em 28 de Outubro de 2017, às 17:26.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm>. Acesso em 28 de Outubro de 2017, às 17:51.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 16:17.

BRASIL. Lei 8.934, de 18.11.1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 16:29.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htm>. Acesso em 26 de Novembro de 2017, às 17:16.

BRASIL. Decreto nº 3.017, de 6 de abril de 1999. Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3017.htm>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 16:39.

BRASIL. Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9867.htm>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 16:50.

BRASIL. Medida provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001. Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2168-40.htm>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 16:58.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 17:28.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 17:43.

BRASIL. Lei complementar nº 130, de 17 de abril de 2009. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp130.htm>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 18:03.

BRASIL. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 18:18.

BRASIL. Instrução normativa DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013. Aprova os Manuais de Registro de Empresário e Cooperativa. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/in-drei-10-2013.htm>>. Acesso em 03 de Novembro de 2017, às 18:24.

BRASIL. Governo Brasil - Crédito rural. Publicação por Portal Brasil, em 05/11/2009 às 15h43. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2009/11/credito-rural>>. Acesso em 30 de Janeiro de 2018, às 16:07.

CHANDOHA, E. Políticas Públicas do MAPA para o Cooperativismo Agropecuário. Guarujá, São Paulo, Brasil. 06 a 11 de Outubro de 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/sector_agropecuário_chandoha.pdf>. Acesso em 02 de Novembro de 2017, às 09:36.

CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Guia de financiamento para agricultura de baixo carbono / Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. – Brasília, DF: CNA, 2012. 44 p. Disponível em: <<https://agriculturabaixocarbono.files.wordpress.com/2012/01/cartilhaabcweb.pdf>>. Acesso em 30 de Novembro de 2017, às 17:01.

COOP. Portal do cooperativismo financeiro. 2016. Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.br/>>. Acesso em 27 de Outubro de 2017, às 15:59

COSTA, B.A.L. et al. As Cooperativas de Agricultura Familiar e o Mercado de Compras Governamentais em Minas Gerais. Revista de Economia e Sociologia Rural Piracicaba-SP, Vol.53; Nº 01, p.109-126 Brasília Jan./Mar. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032015000100109>. Acesso em 06 de Outubro de 2017, as 16:02.

CRESOL. Agricultura familiar. Crédito Rural. 14/09/2017. Disponível em: <<http://cresol.com.br/blog/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-credito-rural/>>. Acesso em 30 de Novembro de 2017, às 22:43.

EMATER DR (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal). Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Disponível em: <<http://www.emater.df.gov.br/>>. Acesso em 28 de Setembro de 2017 às 18:27.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC). 2012. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/944513/o-programa-agricultura-de-baixo-carbono-abc>>. Acesso em 30 de Novembro de 2017, às 16:21.

ENDE, M. V. Gestão financeira em cooperativas / Marta Von Ende. – Santa Maria, RS: Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico: Rede e-Tec Brasil, 20<15. Disponível em: <

http://estudio01.proj.ufsm.br/cadernos_cooperativismo/quarta_etapa/arte_gestao_financeira_cooperativa.pdf>. Acesso em 06 de Outubro, às 15:57.

FILHO, R.M.V.P. Cooperativismo e Direito do Trabalho. Disponível em: <http://www.observarh.org.br/observarh/repertorio/Repertorio_ObservaRH/NESP-UnB/Desprecarizacao/pdf/terc/filho_rodolfo.pdf>. Acesso em 29 de Outubro de 2017, às 18:55.

FRANKE, W. Influência Rochdaleana na Legislação Cooperativista Brasileira e Problemas Atuais. Araxá-Minas Gerais, 1978 (palestra). Disponível em: <<http://199.238.143.36/Biblioteca/jh/128franke.pdf>>. Acesso em 28 de Outubro de 2017, às 19:25.

GEORGE H. B. A pesquisa exploratória continua a ser essencial para a indústria. Vol. 45. Washington: Nov/Dec 2002. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em 04 de Outubro de 2017, às 16:10.

GIL, R. L. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<http://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em 04 de Outubro de 2017, às 15:57.

GLOBORURAL. Crédito Rural para Cooperativas – disponibilidade de recursos e facilidade na contratação. Publicado em 10 de Abril de 2017. Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Publiceditorial/noticia/2017/04/credito-rural-para-cooperativas-disponibilidade-de-recursos-e-facilidade-na-contratacao.html>>. Acesso em 29 de janeiro de 2017, às 16:38.

LAPS, L. A história oculta dos quilombos do sul do Brasil. A nova democracia. Ano I, nº 10, junho de 2003. Disponível em: <<http://anovademocracia.com.br/no-10/1131-a-historia-oculta-dos-quilombos-do-sul-do-brasil>>. Acesso em 04 de Novembro de 2017, às 11:35.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Cooperativismo no Brasil. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/cooperativismo-associativismo/cooperativismo-brasil>>. Publicado em 01 de Dezembro de 2016, às 15:36, modificado em 06 de Fevereiro 2017, às 11:51. Acessado em 28 de Setembro de 2017, às 16:43.

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras. Cooperativismo. 2009. Disponível em: <<http://www.ocbrr.coop.br/87-sem-categoria/114-tr%C3%AAs-tipos-de-sociedades-cooperativas.html#>>. Acesso em 06 de Outubro de 2017, às 17:08.

OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo. 2008. Disponível em: <<http://ocespp.org.br/default.php?p=texto.php&c=institucional>>. Acesso em 29 de Setembro de 2017, às 17:14.

OLIVEIRA, D. A. Sociedades cooperativas: surgimento e extinção à luz da Lei 5.764/71 (breve referência ao código civil). 2004. Disponível em: <<https://cooperativadereciclagem.files.wordpress.com/2010/02/lei-5764-71-explanacao-sobre-a-lei.pdf>>. Acesso em 04 de Novembro de 2017, às 14:16.

OLIVEIRA J.P. Os probos pioneiros de rochdale. E-BOOK 1. Sicoob Credivertentes. 2011. Disponível em: <<http://www.credivertentes.com.br/boletins/8240656c3e69ae49b2842bf0fe931337.pdf>>. Acesso em 23 de Outubro de 2017, às 17:11.

PADILHA, W; MEDEIROS, M.C. Os ciclos de desenvolvimento do cooperativismo agropecuário e o crédito rural no Sudoeste do Paraná. Geosul, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. V. 29, n. 58, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/37524/28822>>. Acesso em 29 de janeiro de 2018, às 17:52.

PADILHA, W; MEDEIROS M.C. Políticas de financiamento e crescimento das cooperativas agropecuárias no sudoeste do paraná. Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas, v.8, n. 1, 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/5524-15632-1-PB.pdf>>. Acesso em 30 de Novembro de 2017, às 14:31.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo M. V. Cooperativismo e Direito do Trabalho. Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 51, outubro de 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2082>>. Acesso em 31 de Outubro de 2017 às 00:09.

PINHO, D. B. O Pensamento Cooperativo e o Cooperativismo Brasileiro, São Paulo, CNPq, 1982 (Manual do Cooperativismo Vol. I). Disponível em: <<https://bibliotecafea.files.wordpress.com/2016/04/obras-profa-diva-pinho.pdf>>. Acesso em 28 de Outubro de 2017 às 19:28.

PIRES, M. L. L. e S. et al. Cooperativismo, agricultura familiar e redes sociais na reconfiguração dos espaços rurais. In: Congresso Brasileiro de Sociologia: consensos e controvérsia, 14, 28-31 jul. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/33678759/Cooperativismo-agricultura-familiar-e-redes-sociaisna-reconfiguracao-dosESPACOS-RURAIS>>. Acesso em 30 de outubro de 2017, às 20:28.

PORT M.; MEINEN. Ê. Cooperativismo financeiro: percurso histórico, perspectivas e desafios. Editora Contabras. 2014. Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo/historia-do-cooperativismo/os-pioneiros-de-rochdale/>>. Acesso em 07 de Outubro de 2017, às 16:17.

PORTAL DO COOPERATIVISMO PAULISTA. Cooperativa agropecuária. Disponível em: <<http://portaldocooperativismo.org.br>>. Acesso em 27 de Setembro de 2017, às 19:34.

PORTAL BAHIANO DAS COOPERATIVAS. Programa ABC do governo federal traz benefícios para as cooperativas agropecuárias. Disponível em: <<http://www.bahiaoperativo.coop.br/noticias/programa-abc-governo-federal-traz-beneficios-para-cooperativas-agropecuarias>>. Acesso em 28 de Outubro de 2017, às 17:50.

ROSA, D.D. As Cooperativas de Trabalho no Direito Brasileiro. 2003. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/980/As-Cooperativas-de-Trabalho-no-Direito-Brasileiro>>. Acesso em 28 de Outubro de 2017, às 19:38.

SABOURIN E. Que política pública para a agricultura familiar no segundo governo Lula? Sociedade e Estado, Brasília, v. 22, n. 3, p. 715-751. set./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v22n3/09.pdf>>. Acesso em: 06 de Outubro de 2017, às 19:32.

SAF. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. 2017. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-%C3%A9-agricultura-familiar>>. Acesso em 26 de Dezembro de 2017, às 11:29.

SALES, J. E. Cooperativismo: origens e evolução. Revista Brasileira de Gestão e Engenharia. Centro de Ensino Superior de São Gotardo. Trabalho 03, páginas 23-34. Número I, Jan-Jun 2010. Disponível em: <<http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia/article/viewFile/30/23>>. Acesso em 26 de Setembro de 2017, às 20:09.

SESCOOP-SP - - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.sescoopsp.org.br/default.php?p=http://www.sescoopsp.org.br/default.php&p=texto.php&c=coopero>>. Acesso em 30 de Setembro de 2017, as 17:13.

SESCOOP. Panorama do cooperativismo brasileiro - 2011. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.ocb.org.br/gerenciador/ba/arquivos/panorama_do_cooperativismo_brasileiro___2011.pdf2>. Acesso em 06 de Outubro de 2017, às 16:48.

SICREDI. INOVAGRO - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária. 2016. Disponível em: <<https://www.sicredi.com.br/html/para-seu-agronegocio/credito/inovagro/>>. Acesso em 30 de Novembro de 2017, às 18:25.

SICREDI. História do Cooperativismo. Recife – PE, 2016. Disponível em: <<http://www.sicredipernambucod.com.br/noticias/cooperativismo>>. Acesso em 29 de Janeiro de 2018, às 16:07.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em 02 de Novembro de 2017, às 09:08.

UNESCO. Os princípios da ACI. 2012 Disponível em: <http://www.peaunesco-sp.com.br/ano_inter/ano_cooperativa/os_principios_da_alianca_cooperativa_internacoint.pdf>. Acesso em 27 de Outubro de 2017, às 16:05.

UNISOL Brasil - Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários. Governo Federal cria órgão para fornecer assistência técnica a agricultores. Disponível em: <<http://www.unisolbrasil.org.br/governo-federal-cria-orgao-para-fornecer-assistencia-tecnica-a-agricultores/>>. Acesso em 28 de Setembro de 2017, às 18:21.